



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 307/2022
10 DE AGOSTO DE 2022

“ DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA –
Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais; no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso VII do artigo 68 e inciso II do artigo 93 da Lei Orgânica Municipal, de 07/09/1990 e alterações posteriores e em conformidade com o artigo 148 e ss. da Lei Municipal nº 1.531/1995, de 22/02/1995;

RESOLVE :

Art. 1º – Determinar em conforme o ofício nº 01/2022 da Assessoria Jurídica, a Instauração do Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar “ falta disciplinar ” da servidora pública municipal – **TALITA BRIGAGÃO DE ALENCAR PEREIRA**, CPF nº 150.121.356 – 36, ocupante do Cargo de Agente de Serviços I – (Gari).

Art. 2º – Ficam designados os servidores : **Juliana Aparecida de Pádua**, CPF nº 117.193.876 – 48; **Flávia Nascimento e Silva Silveira**, CPF nº 985.024.096 – 20 e **Karen Aparecida da Fonseca**, CPF nº 094.346.006 – 93; tendo como presidente a segunda e como membros as demais; a fim de constituírem a Comissão Processante, instituída no artigo anterior.

Art. 3º – A Comissão Processante, terá como atribuições as já previstas na Lei Municipal nº 1531/95, funcionando como meio de apuração de irregularidades cometidas no âmbito da administração pública municipal, bem como de elucidação dos fatos e indicação de sua autoria, podendo resultar na aplicação das penas previstas no artigo 482, alínea “h” e “i” da CLT, sendo garantidos, nesses casos, a produção de provas e ampla defesa.

Art. 4º – Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos,



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º – A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 – (sessenta) dias, a partir da assinatura e publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência a esta Entidade.

Art. 6º – Revogam – se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Município de Santa Rita de Caldas – MG., aos 10 de agosto de 2022.

Emilio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal